

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario da Fazenda, Viação, Obras Publicas e Agricultura, assim a faça executar
Palacio da Presidencia, em Florianopolis, 10 de outubro de 1930.

FULVIO ADUCCI

Arthur Ferreira da Costa

Publicada a presente Lei na Secretaria da Fazenda, Viação, Obras Publicas e Agricultura aos dez dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta.

Alice Guilhon Gonzaga

Escreituraria encarregada do expediente

Lei n. 1707 de 10 de Outubro de 1930

Concedendo o prazo para os herdeiros-netos do Conselheiro Mel. da Silva Mafra pagarem sem multa sua divida proveniente de taxa d'agua e esgotos

O Presidente do Estado de Santa Catharina.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. Unico Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um prazo razoavel aos herdeiros-netos do Conselheiro Manoel da Silva Mafra, para o pagamento sem multa e em prestações da divida proveniente da taxa de agua e esgotos, revogadas as disposições em contrario.

O Secretario da Fazenda, Viação, Obras Publicas e Agricultura assim a faça executar.
Palacio da Presidencia, em Florianopolis, 10 de outubro de 1930.

FULVIO ADUCCI

Arthur Ferreira da Costa

Publicada a presente lei na Secretaria da Fazenda, Viação, Obras Publicas e Agricultura aos dez dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta.

Alice Guilhon Gonzaga

Escreituraria encarregada do expediente

Lei n. 1708 de 10 de Outubro de 1930

Creando a comarca do Rio do Sul

O Presidente do Estado de Santa Catharina.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Fica creada a comarca de Rio do Sul, formada pelos districtos de Bella Alliança e Timbó, do municipio de Blumenau.

Art. 2.º A séde será a actual povoação de Rio do Sul.

Art. 3.º A instalação da comarca será marcada pelo Poder Executivo, votada a verba para pagamento do Juiz e Promotor Publico.

Art. 4.º Ficam creados na nova Comarca dois officios de Justiça: o primeiro, que comprehenderá o tabellionato de notas e o registro de immoveis, e o segundo, as escripturarias do crime, civil e commercial, feitos da fazenda, provedoria e residuos, orphãos e ausentes e protestos em geral.

§ Unico Estes officios serão providos na forma da lei.

Art. 5º Os processos judiciaes e inventarios ainda em andamento e que se referem a pessoas residentes ou fallecidas na nova comarca continuam a correr pela comarca de Blumenau.

Art. 6º Fica creado tambem o municipio do Rio do Sul com os mesmos limites da comarca, municipio este que será installado em 1935.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario do Interior e Justiça assim a faça executar.

Palacio da Presidencia, em Florianopolis, 10 de outubro de 1930.

FULVIO ADUCCI

Ivo d'Aquino

Publicada a presente Lei na Directoria do Interior e Justiça aos dez dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta.

José Rodrigues Fernandes

Director interino

Lei n. 1.709 de 11 de Outubro de 1930

Creando, no municipio de Araranguá, os districtos de „Volta Grande“ e „Turvo“.

O Presidente do Estado de Santa Catharina

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º Fica creado, no municipio de Araranguá, o districto de „Volta Grande“, que limitará ao Norte com o districto de Turvo (a crear-se), pelo Rio Pinheiro e Pedra, até a sesmaria de tres leguas denominada do Sombrio; ao Sul com os districtos de Sombrio e Passo do Sertão, pelas picadas das legitimações de Albino Pereira Martins, Luiz Bratti e Luiz Antonio da Cunha; a Oeste com o municipio de S. Francisco de Paula, no Estado do Rio Grande do Sul, pela Serra do Mar; a Leste com o districto de Sombrio, pela picada das tres leguas denominada Sesmaria do Sombrio.

Art. 2º A séde do districto de „Volta Grande“ será a povoação do mesmo nome.

Art. 3º Fica creado, no municipio de Araranguá o districto do „Turvo“ que terá os seguintes limites: ao Norte o districto de Meleiro, pelo Rio Jundiá até encontrar a legitimação de Octavio Fernandes de Sousa, por cuja extrema com Santa Helena segue até o rio Amola Faca e por este até o rio da Rocinha, seguindo pelo curso d'este até a Serra do Mar; ao Sul o rio Itoupava o Pinheirinho até a referida Serra do Mar; a Leste o primeiro districto, pela linha Francisco Martins Jacques; a Oeste a Serra do Mar.

Art. 4º A séde do districto de Turvo será a povoação do mesmo nome.

Art. 5º O Presidente do Estado designará dias para as eleições de Juizes districtaes e para a installação dos novos districtos.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario do Interior e Justiça assim a faça executar.

Palacio da Presidencia, em Florianopolis, 11 de outubro de 1930.

FULVIO ADUCCI

Ivo d'Aquino

Publicada a presente Lei na Directoria do Interior e Justiça aos onze dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta.

José Rodrigues Fernandes

Director interino